



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com		
Proc		
7753	07	R

PERTELENTE AO PROCESSO 7753/2015 - PR: 11/2015 - Aut. de: SERENAS

AO VEREADOR DE VOTAR FERREIRA PARA DESIGNAR PELA NO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCAL DE LEIS, OBEDECENDO
O ART 77, IV DO RJ.

em 24/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
MAY 1989
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SR,

Designo o vereador
relator

[Signature]

para

em, 26/04/2016

[Signature]

54



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7753	08	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo: 7753 / 2015

Projeto de Lei: 11 / 2015

Autor: Vereador Serjão

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Serjão, o projeto altera o artigo 319 da resolução número 1919 de 23 de Janeiro de 2014.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo deixar expressado no regimento interno da câmara municipal de Vitória que, quando o requerimento de urgência for aprovado pelos vereadores, o projeto voltará para a ordem do dia da sessão ordinária a ser realizada no dia seguinte da aprovação da urgência.

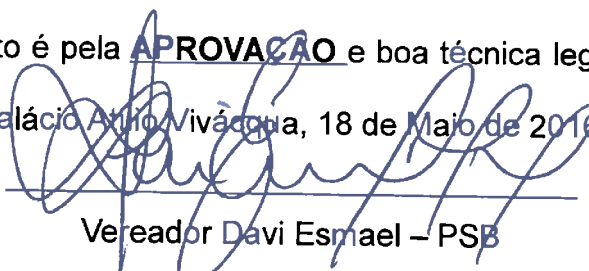
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Athílio Vivacqua, 18 de Maio de 2016.

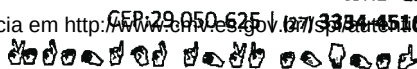

Vereador Davi Esmael – PSB



Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em <http://www.ccm.vitoria.es.gov.br/3334-4516>

f DAVIESMAEL  DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES



Vereador
Davi
Esmael
Deus é a nossa força.

Matéria : Votação 1

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor e Fisc.
Data : 14/06/2016 - 14:24:26 às 14:25:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quórum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7753	09	R

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:24:33
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	14:24:38

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
7753	10	/

REFERENTE AO PROCESSO 7753/15 - PR: 11/15 - Ass: SERIAS

AO VEREADOR Namy Chequer PARA DESIGNAR RELATOR
NA MESA DIRETORA, OSEDECANDO O ART 77, IV DO RI.

em 24/02/15

Ana Maria Moreira
Coordenadora de Comissões
Matr.: 069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avoco processo para relatar

em
25/02/2016

Namy Chequer
Presidente

AO JAC

Namy Chequer
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Com o parecer do Vereador Namy Chequer -
Presidente de Mesa Diretora

em
25/02/2016

Márcia Avila Leão
Chefe do Gabinete da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7753	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MESA DIRETORA

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 11/2015

Processo no. 7753/2015

Procedência: VEREADOR SERGIO MAGALHÃES - SERJÃO

PARECER

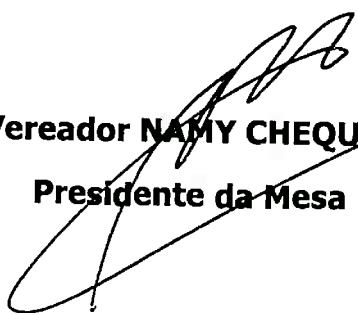
Trata-se de Projeto de Emenda ao Projeto de Resolução 1919/2014 – que altera o artigo 319, da Resolução nº 1919 de 23 de janeiro de 2014, onde os pedidos de urgência, aprovados depois de requeridos serão incluídos na pauta da próxima **Sessão Ordinária**.

Analisando o mérito da presente proposta vimos que a mesma não está de acordo com a Seção II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, dos art. 147 a 150, do Regimento Interno, onde prevê votação de qualquer matéria, prevista a sua deliberação, em Sessão Extraordinária, desde que a mesma não contrarie a forma de convocação.

Assim sendo, após exame do mérito, **VOTO PELA NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução no. 11/2015.

É o parecer.

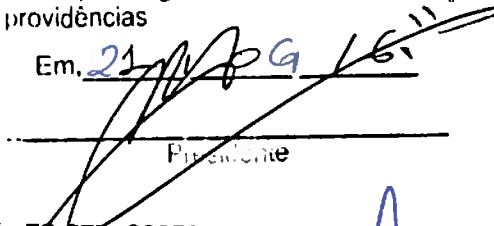
Palácio Attílio Vivacqua, 25 de fevereiro de 2016.


Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Mesa Diretora

Comissão de Mesa Diretora
Aprova o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21/02/2016


Presidente

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – 8º. Andar - Presidência

1

721 2 4 10 10 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7753	12	AB

Ao Del, o Processo tramita de acordo com o art 109 53º do RI

Pareceres das Comissões

Justiça: Pela Constitucionalidade

Del do Consumidor: Pela Aprovação Matéria

Mesa Diretora: Pela Rejeição da Matéria

Ao Sr. (a): Gabriela Binda
para providenciar a extração do avulso.

Em, 21/06/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04/07/16

Gabriela Binda
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7753	13	ab

195/2016

PROCESSO	7753/2015.
PROJETO DE RESOLUÇÃO	11/2015.
EMENTA	Altera o artigo 319 da Resolução nº 1919 de 23 de janeiro de 2014.
INICIATIVA	Serjão.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação. Mesa Diretora – Pela Rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7753	14	96

~~INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA~~

EM.

PRESIDENTE

APROVADO

REQUERIMIENTO DE ADIAMENTO

PELO VEREADOR

EM.

PRESIDENTE

Ao gabinete do Vereador
 Roberto Martins pelo
 prazo de Até cinco sessões,
 na Forma Recorrente.
 (Art. 280 §§ 3º e 4º do Regimento Interno)
 Fm 17/02/2017

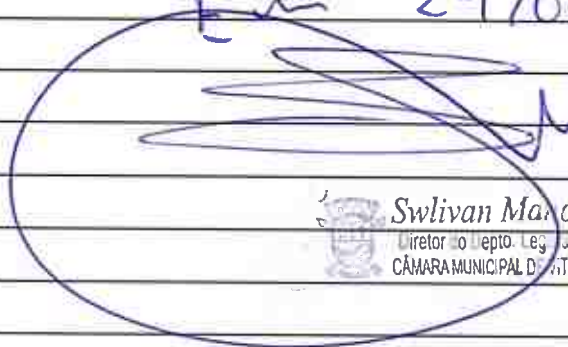
Sullivan Manola
Professor do Depto. Legislaç.
MUNICIPAL DE VITÓRIA

And DEL

0052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Ào Serviço de Apoio às
Comissões Para Encaminhar
as Comissões de J. 09-verso, para
analisar e parecer sobre a Emenda
modificativa apensada aos autos
(processo nº 2659/2017).

Em 24/03/2017



Swlivan Marola
Diretor do Depto. Leg. Juv.
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça para relatar
a matéria observando a Emenda
modificativa.

Em 24/03/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões ar:)

10/04/17

Secretaria do S.A.C

Aug

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 11/2015
Autor: Serjão

Processo: 7753/2015

Ementa: "Altera o artigo 319 da Resolução nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Serjão, o projeto de Lei em epígrafe, altera o artigo 319 da Resolução nº 1919 de 23 de janeiro de 2014, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 29 de julho de 2014, fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que projeto visa deixar exposto no regimento interno que, quando o requerimento de urgência for aprovado pelos vereadores, o projeto votado será incluído na pauta da ordem do dia da sessão ordinária a ser realizada no dia seguinte da aprovação de urgência.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

Em 23 de dezembro de 2015, foi emitido parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela constitucionalidade da matéria, as fls. 05 e 05-v dos autos.

Pela Comissão de defesa do Consumidor, foi emitido parecer favorável a aprovação do Projeto, em 18 de maio de 2016, a fl. 08 dos autos.

Em manifestação da Mesa Diretora, a fl. 11 dos autos, esta emitiu parecer desfavorável, opinando pela não aprovação da matéria, por estar a mesma em desacordo com a seção II, do Regimento Interno.

Em 23 de fevereiro de 2017, foi apresentada emenda modificativa ao projeto, pelo vereador Roberto Martins, justificando sua proposição através da flexibilidade conferida ao artigo 319 do Regimento Interno, na medida em que permite uma exceção à regra do *caput* na hipótese de iminência ou ocorrência de calamidade pública.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

Analisando detidamente os termos da proposta inicial, bem como, da emenda modificativa apresentada, entendemos que ambas **estão claramente em desacordo com o Regimento Interno, em sua seção II**, onde está prevista a votação de qualquer matéria, prevista sua deliberação em sessão extraordinária, desde que não contrarie a forma de convocação.

É importante destacar que tanto a matéria tratada no projeto original quanto a emenda não encontram consonância com o que está disposto na seção II do Regimento Interno, ou seja, **em casos de urgência ou de interesse público relevante**.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela não aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto em análise, **bem como de sua emenda.**

É o parecer.

Relatório Atílio Vivacqua, 16 de maio de 2017.
LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 350030003100380034003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7953	46	AB

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Mazinho dos Anjos*

Presidente Comissão

[Handwritten signature]

CONFERÊNCIA

CONFERÊNCIA

CONFERÊNCIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7753	17	AB

Processo nº: 7753/2015

Projeto de Resolução nº: 11/2015

Autor: Serjão

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO

Do Vereador Mazinho dos Anjos, na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 117, III da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Resolução nº 11/2015, de autoria do Vereador Serjão, que “Altera o art. 319 da Resolução nº 1919 de 23 de janeiro de 2014”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Serjão, que altera o artigo 319 da Resolução nº 1919, de 23 de Janeiro de 2014, e dispõe sobre a sessão de votação das proposições que tramitam em regime de urgência, que deve acontecer **pelo menos no dia seguinte** ao requerimento da urgência.

Em trâmite regular, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05/06) e da Comissão de Defesa do Consumidor (fls. 08/09); contudo, recebeu parecer desfavorável da Mesa Diretora, por suposta contrariedade aos arts. 147 a 150 do Regimento Interno (fls. 11).

Em Requerimento anexo (Processo nº 2659/2017), o Vereador Roberto Martins apresentou emenda ao projeto, visando adequá-lo ao Regimento Interno.

Às fls. 15/15-v, o Vereador Leonil encaminhou parecer pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da proposta, bem como da emenda.

Requerida vista na Reunião da Comissão, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise. É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido **voto em separado sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

N.B.T



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
153	10	AB

II.1. Do objetivo da proposição original

Em sua redação original, o art. 319 do Regimento Interno dispunha que “aprovado o requerimento de urgência pela maioria simples dos Vereadores, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão.”

O Projeto de Resolução do Vereador Serjão incluiu uma limitação temporal à votação do projeto após a votação da urgência: a inclusão só poderia ocorrer na Ordem do Dia da Sessão do dia seguinte à aprovação da urgência, **evitando que a urgência fosse aprovada e o projeto votado no mesmo dia.**

Em explanação perfeita na justificativa de fls. 02, o Vereador autor sustenta que “tal medida servirá para facilitar os trabalhos dos vereadores e da assessoria parlamentar, que precisam analisar os projetos de urgência, para melhor fundamentar seus posicionamentos em Plenário”.

II.2. Das alegações da Mesa Diretora para rejeitar a proposta

Contudo, a Mesa Diretora sustentou que a proposta “não está de acordo com a Seção II – Das Sessões Extraordinárias, dos art. 147 a 150, do Regimento Interno, onde prevê a votação de qualquer matéria, prevista a sua deliberação, desde que a mesma não contrarie a forma de convocação.”

II.3. Da Emenda Anexa

Assim, visando adequar a proposição ao Regimento Interno, o Vereador Roberto Martins apresentou emenda, preservando o objetivo da proposição, mas ao mesmo tempo permitindo a tramitação célere das matérias urgentes, quando de fato o interesse público assim o exigir.

Foi retirada a restrição de que a proposta seja votada somente em Sessão Ordinária, mas mantendo-se a realização da votação no dia seguinte. Ou seja, caso a urgência seja aprovada na quinta-feira, é possível a votação em Sessão Extraordinária na sexta-feira.

Por fim, o parágrafo único confere flexibilidade ao texto, na medida em que permite exceção à regra do caput na hipótese de calamidade pública.

N.B.T



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1753	19	AB

II.4. Quanto à iniciativa

Nos termos do artigo 212, parágrafo único, do Regimento Interno, o Projeto de Resolução que trata dos serviços administrativos da Câmara são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

II – de Resolução (...):

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Todavia, no caso em apreço trata-se de matéria de natureza regimental, que não foi englobada no parágrafo único como de competência exclusiva da Mesa Diretora:

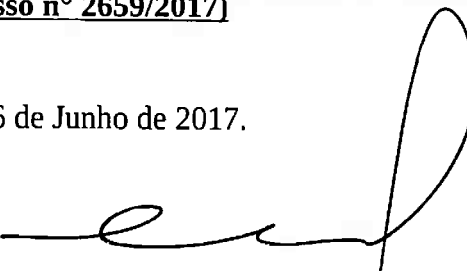
Art. 212 Destinam-se os projetos:

II – de Resolução (...):

d) matéria de natureza regimental.

Assim, estando regular a proposta de resolução, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria, com a emenda anexa no requerimento nº16/2017 (Processo nº 2659/2017)

Vitória, 06 de Junho de 2017.



Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1753	20	AP

Encaminho ao SAC,
com voto contrário em
separado. Em 02/06/17

[Assinatura]

[Assinatura]

Matéria : Projeto de Resolução 11/2015

Reunião : Comissão de Justiça 2206
Data : 22/06/2017 - 14:42:20 às 14:46:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1153	21	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:46:14
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:46:25
34	Roberto Martins	PTB	Nao	14:46:27
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:46:32

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	1	3	4


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Rejeitado o Relatório do Juador Leonil Dias, sendo assim
aprovado o Voto contínuo em Separado do Juador
Mazinho dos Anjos, com emenda.

